



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO
CONTRATO DE OBRA Nº 26/2018, FIRMADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA FLASH OVER
SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, **Sr. DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 – nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.308.677-40, e a empresa **FLASH OVER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.701.978/0001-92, sediada na Avenida Sampaio Correia, nº 905, Bairro Santa Luzia, na cidade de São Gonçalo-RJ, representada neste ato pelo **Sr. ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**, portador da cédula de identidade n.º 2059537-9, inscrito no CPF/MF nº 105.135.047-61, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.021.347/2018-34**, doravante denominada **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão do Contrato nº 26/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos e legais de instalações prediais de segurança contra incêndio e pânico para a legalização dos Campi UFF de Volta Redonda, firmado entre as partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato **fica suspenso pelo prazo de 30 dias**, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

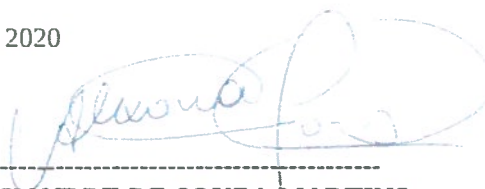
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas

Niterói, 20 de março de 2020



DANIEL DE ALMEIDA SILVA
CPF:055.308.677-40
SUPERINTENDENTE DA SAEP/UFF




ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS
CPF: 105.135.047-61
FLASH OVER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO
EIRELI

Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: **ODETE HELENA CARVALHO MARTINS**
CPF/MF: **784.119.637-72**

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: **MONIKY MARTINS OLIVEIRA DE SOUZA**
CPF/MF: **134.873.077-31**